



Inquérito Civil: 1.35.000.001335/2017-21

Único: PRM-PRP-SE-

/GAB-FPCM

**RECOMENDAÇÃO nº 11/2018**

**Destinatário:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT.

**Objeto:** Elaborar e apresentar cronograma com previsões para a retomada e desenvolvimento das obras na rodovia BR-101/SE e minimizar impactos pela utilização de passagem de serviço em Propriá.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, “b”, e inciso III, ‘d’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar, que dispõe competir ao Ministério Público da União instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para bem exercer suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** os transtornos causados pela má sinalização das obras de duplicação no trecho da BR-101/SE no trecho que vai de Aracaju até Propriá e os problemas causados pela poeira que atinge os bares e restaurantes situados na entrada de Propriá, às margens da rodovia;

**CONSIDERANDO** a afirmação do então chefe de Unidade Local do DNIT, de que a sinalização da pista seria reiniciada em janeiro de 2018 (cf. Ata de Reunião, fls. 17-18);

**CONSIDERANDO** a afirmação do então chefe de Unidade Local do DNIT de que essa autarquia revestiria o trecho referente a atual entrada de Propriá com camada asfáltica, acabando com a poeira que vem atingindo os bares e restaurantes da localidade (cf. Ata de Reunião, fls. 17-18);

**CONSIDERANDO** o envio do Histórico das Obras de Duplicação da BR-101/SE (km 0 ao 40, km 51,8 ao 77,3), que demonstra a continuidade da suspensão temporária



das obras (fls. 23-24), sem que haja notícia do início das obras de duplicação, ou ao menos de cronograma das obras correlatas;

**CONSIDERANDO** o péssimo estado em que se encontra a rodovia BR-101/SE, no trecho que vai do km 0 ao 40, km 51,8 ao 77,3, comprometendo a dirigibilidade e causando grave risco de acidentes veiculares, tanto em razão de buracos e outras irregularidades na rodovia, como por força da ausência de sinalização adequada;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, a BR-101 está integralmente duplicada, e que inexistente justificativa para que o trecho da BR-101 norte no estado de Sergipe esteja em condições tão distintas e precárias, gerando graves prejuízos usuários da rodovia;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao trecho do km 0 ao 40 da rodovia BR-101/SE, os serviços encontram-se suspensos até a presente data;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao trecho do km 51,76 a 77,3, da rodovia BR-101/SE, as obras permanecem paralisadas até que se inicie um novo processo de licitação do segmento;

**CONSIDERANDO** que, segundo a ata de reunião de 20.03.2018 (anexa), existe contrato para duplicação do km 0 (Propriá) ao 40 (Capela) e outro para obras de artes especiais e que o atual contrato está paralisado, com valor aproximado de R\$ 163 milhões, havendo somente cerca de R\$ 6 milhões em caixa para executar a obra, existindo, contudo, a expectativa de liberação de R\$ 100 milhões, sem confirmação quanto à data;

**CONSIDERANDO** que, em relação a duplicação dos kms 51,8 e 77,3, o contrato está paralisado desde junho de 2015 e a empresa solicitou rescisão em fevereiro de 2016, de modo que deverá ser relicitado, sem contudo, haver recursos aprovados para a contratação da obra;

**CONSIDERANDO**, ainda, a imprescindibilidade da retomada das obras na rodovia para toda a coletividade, sobretudo aqueles que trafegam na rodovia BR-101/SE, no trecho que vai do km 0 ao 40, km 51,8 ao 77,3, bem como a transparência dos atos a serem desenvolvidos pelo órgão envolvido, com apresentação de cronograma para início e conclusão das obras de duplicação;

**CONSIDERANDO**, igualmente, os graves danos causados pelos veículos que utilizam frequentemente a passagem de serviço (estrada ladeirada de barro) situada ao lado dos restaurantes situados às margens da BR-101/SE e que dá acesso à cidade de Propriá, eis que a poeira levantada invade os diversos restaurantes que funcionam na localidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, o risco permanente de acidentes veiculares na passagem de serviço (estrada ladeirada de barro) situada ao lado dos restaurantes situados às margens da BR-101/SE, sentido sul, e que dá acesso à cidade de Propriá, tendo em vista a ausência de sinalização e de ordenação no tráfego local, o que põe em risco todos que por ali trafegam, além da população propriense;



**RESOLVE RECOMENDAR:**

**AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT:**

- 1) A elaboração e apresentação de **cronograma com previsões para a retomada, início, desenvolvimento e conclusão das obras de duplicação** pertinentes à rodovia BR-101/SE, km 0 ao 40 e km 51,8 ao 77,3;
- 2) A adoção de providências a fim de **ordenar e sinalizar o tráfego** de veículos na passagem de serviço (estrada ladeirada de barro) situada ao lado dos restaurantes situados às margens da BR-101/SE, sentido sul, e que dá acesso à cidade de Propriá, **devendo igualmente serem adotadas medidas para diminuir a poeira que se forma abundantemente pela falta de infraestrutura na localidade** (a exemplo de aplicação de pavimentação asfáltica ou medida de eficácia similar).

Desde logo se adverte que a omissão no cumprimento da recomendação ou na remessa de resposta no prazo estabelecido ensejará os seguintes efeitos: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; e (c) constituir-se em elemento probatório em sede de eventuais ações cíveis ou criminais.

Outrossim, requer o Ministério Público Federal, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, sejam enviadas a esta Procuradoria da República no Município de Propriá/SE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informações sobre o acatamento desta recomendação.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 16, §1º, I, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Aracaju/SE, 4 de maio de 2018.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS  
PROCURADOR DA REPÚBLICA